



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 09346/08**

Objeto: Pensões

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionados: Secretarias de Estado da Administração e das Finanças

Interessadas: Viúvas de ex-parlamentares estaduais

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIAS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DAS FINANÇAS – PENSÕES DE VIÚVAS DE EX-PARLAMENTARES – APRECIÇÃO DE MELHORIAS DOS PROVENTOS – IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DOS PLEITOS, DIANTE DO QUE ESTABELECE O ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – ASSINAÇÃO DE PRAZO, SOB PENA DE MULTA, AO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E AO SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À APRECIÇÃO DOS ATOS DE PENSÃO AINDA NÃO EXAMINADOS PELO TCE-PB – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. ATENDENDO À SUGESTÃO DA AUDITORIA, ARQUIVAM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM PROCESSOS INDIVIDUALIZADOS PARA EXAME DE CADA ATO DE PENSÃO.

**RESOLUÇÃO RC2 TC 00305/2012**

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo de inspeção especial formalizado a partir do Ofício nº 451/2008 – GS/SEF, datado de 29/04/08, da Secretaria de Estado das Finanças, a qual encaminhou 23 processos de pedidos de reajuste de pensão de viúvas de ex-deputados estaduais, para exame pelo Tribunal. Anexados aos respectivos pedidos, constam os processos de pensão.

A Auditoria se pronunciou sobre a matéria às fls. 909/914, 918/925, 1357/1362. O *Parquet* emitiu parecer às fls. 1377/1386.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas examinou os autos e decidiu, por unanimidade, através da Resolução RC2 TC 70/2011, em:

- 1) não apreciar a legalidade das melhorias dos proventos de pensões requeridas pelas pensionistas junto a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, em decorrência da edição das Leis estaduais nº 7.975/06 e 8.244/07, por faltar competência constitucional a esta egrégia Corte para exame da matéria, conforme dispõe o inciso III do art. 71 da Constituição do Estado da Paraíba, o que não afasta o direito das requerentes de continuar pleiteando os reajustes dos benefícios junto à Secretaria de Estado da Administração, inclusive recorrendo ao Poder Judiciário, se for o caso;
- 2) assinar o prazo de 60 dias ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e ao Secretário da Secretaria de Estado da Administração, sob pena de multa pessoal, por descumprimento da decisão, para que enviem os documentos necessários, para que o Tribunal de Contas, no exercício constitucional de sua competência, conforme estabelecido no inciso III do art. 71 da Constituição do Estado da Paraíba, possa verificar a legalidade e conceder registro aos atos de pensão, ainda não enviados à Corte de Contas;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 09346/08**

- 3) determinar a Diretoria de Auditoria e Fiscalização do TCE-PB para que proceda ao levantamento das pensões de viúvas/dependentes de ex-parlamentares estaduais ainda não encaminhadas ao Tribunal de Contas, com solicitação das mesmas à presidência da Assembléia Legislativa do Estado, devidamente instruídas com os documentos exigidos pelo art. 6º da Resolução TC 103/98.

Visando cumprir a decisão, foram acostos os documentos de fls. 1401/1494. A Auditoria se pronunciou, fls. 1497/1500, sugerindo o desentranhamento da documentação relacionada às pensões para instrução individualizada em processos específicos. Quanto ao levantamento das pensões ainda não encaminhadas a este Tribunal, ficará a cargo da DIAPG o seu levantamento através de inspeção *in loco*. Concluiu, a Auditoria, pelo arquivamento do presente processo.

**VOTO DO RELATOR**

O Relator vota, em harmonia com a Auditoria e o pronunciamento oral da representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, pelo desentranhamento da documentação relacionada às pensões para instrução individualizada em processos específicos e arquivamento dos autos

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09346/08, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, arquivar os presentes processo, autorizando o desentranhamento da documentação relacionada às pensões, contidas nestes autos, para instrução individualizada em processos específicos, na conformidade do entendimento da Auditoria e do *Parquet*.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 14 de agosto de 2012

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Sub-Procuradora do Ministério Público  
junto ao TCE/PB